



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP
TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) CREA-SP-UMPE

Processo: 26.002774/2025-43

Tipo de Processo: Relação Institucional: Edital de Chamamento Público

Assunto: Oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços

Interessado: Gerência Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Chamamento Público destinado à seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em celebrar convênios com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, para a oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas regularmente registrados e adimplentes, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O ajuste visa à fiscalização do exercício das profissões abrangidas pela Lei nº 5.194/1966, através de medidas de incentivo à regularização (nudge), ao fortalecimento do vínculo institucional com os registrados e ao atendimento do interesse público primário, promoção da regularidade fiscal, redução dos índices de inadimplência e demais medidas em plena conformidade com as competências legais do CREA-SP, sem geração de ônus financeiro à Autarquia.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS:

2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, assim como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, é uma autarquia federal de regime especial, destinada à fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, com fundamento na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, abrangendo as áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e profissões correlatas.

2.2. O CREA-SP, por sua proximidade com os profissionais e empresas registrados, exerce não apenas a função fiscalizatória, mas também atribuições voltadas a estimular, orientar e valorizar o exercício profissional, zelando pelo prestígio e boa reputação das profissões que integram o Sistema Confea/Crea, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 5.194/1966.

2.3. Tal função assume especial relevância diante da amplitude da circunscrição do Conselho e do impacto social direto decorrente da qualificação técnica de seus profissionais. Quanto mais valorizados e capacitados se encontram os profissionais vinculados ao Conselho, maior

é o retorno para a sociedade, por meio da prestação de serviços técnicos seguros, éticos e eficientes.

2.4. A experiência administrativa demonstra que, além das atividades de registro e fiscalização, existe demanda legítima dos profissionais e empresas pela implementação de ações institucionais voltadas à valorização da categoria e ao fortalecimento do vínculo com o Conselho. Nesse contexto, o presente Chamamento Público se apresenta como medida de fomento não financeiro, destinada à formalização de convênios com pessoas jurídicas interessadas, visando à oferta de benefícios de natureza institucional, educacional, técnica e social, sem transferência de recursos financeiros, em consonância com o interesse público e com as finalidades legais do Conselho.

2.5. Importa destacar que não haverá qualquer desembolso financeiro por parte do CREASP, limitando-se sua participação à atuação institucional de divulgação e apoio nos termos do edital de chamamento público, de forma ampla, transparente e isonômica, assegurando a participação de todas as entidades que atenderem aos requisitos do certame.

2.6. Para reforçar a juridicidade da iniciativa, destaca-se o disposto no art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966, que prevê: “Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.” Assim, se a lei autoriza que o Conselho destine recursos financeiros para promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, com ainda maior razão é admissível que promova tais objetivos por meio de ajustes de cooperação institucional sem qualquer repasse de recursos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade.

2.7. É importante mencionar que a legalidade da concessão de benefícios aos profissionais inscritos já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

a) Acórdão nº 2.609/2019 – TCU – Plenário (Processo TC – 000.100/2019-6): analisou a denúncia envolvendo o “Clube de Benefícios” do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV/MG) e concluiu pela inexistência de ilegalidade na oferta de benefícios, como planos de saúde e seguros de responsabilidade civil, a profissionais regularmente inscritos, desde que não haja repasse de recursos públicos e a atuação dos Conselhos se restrinja à intermediação institucional.

b) Acórdão nº 1.263/2025 – TCU – Plenário: reconheceu expressamente a legalidade da utilização de chamamentos públicos para a formalização de convênios com pessoas jurídicas interessadas na oferta de benefícios, vantagens, produtos e serviços a profissionais registrados, desde que não haja repasse de recursos financeiros e sejam rigorosamente observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018).

2.8 Além disso, a Nota nº 01554/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU, exarada pela Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, reforça que a realização de chamamento público para formalização de parcerias com pessoas jurídicas interessadas favorece os princípios da publicidade e da impessoalidade, sendo, portanto, medida recomendável. A Nota cita, ainda, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres: “Quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. (...) No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda às exigências estabelecidas para a ulterior contratação. Registre-se, apenas, não se tratar propriamente de

inexigibilidade de licitação, haja vista que o termo de credenciamento a ser firmado ao final possui natureza jurídica de acordo de cooperação técnica (comunhão de escopo) e não de contrato.”

2.9. Por fim, a Decisão PL 1973/2019 do CONFEA consolidou o entendimento de que a disponibilização de benefícios, serviços e vantagens aos profissionais registrados nos Creas, sem custo ou intermediação dos Conselhos Regionais, não configura prática ilegal, alinhando-se ao disposto nos Acórdãos nº 2.609/2019 e nº 1.263/2025 do TCU.

2.10. Dessa forma, o presente Chamamento Público encontra amparo legal e alinhamento às competências do CREA-SP, especialmente no que se refere à valorização profissional, ao interesse público e ao fortalecimento da relação institucional com seus registrados, em estrita conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A celebração de convênios, no âmbito do Chamamento Público promovido pelo CREASP, é a solução juridicamente adequada e tecnicamente viável para possibilitar a formalização de parcerias institucionais com pessoas jurídicas interessadas em oferecer benefícios, vantagens, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados, sem qualquer transferência de recursos financeiros pela Autarquia.

3.2. Nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se aos convênios, no que couber e na ausência de norma específica, as disposições gerais da referida lei. Por sua natureza, esses ajustes têm caráter de cooperação institucional, e não de contratação onerosa.

3.3. O presente chamamento público será estruturado com base nos seguintes elementos:

- a) Objeto: disponibilização de benefícios diretamente aos profissionais e empresas registrados no CREA-SP;
- b) Contrapartida do CREA-SP: limitada a apoios institucionais não financeiros, como divulgação e comunicação das parcerias nos canais oficiais da Autarquia;
- c) Ausência de competição: possibilidade de celebração de convênios com todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital, garantindo transparência e isonomia;
- d) Vantajosidade pública: valorização das profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966, estímulo à regularização profissional e redução da evasão, fortalecendo o papel institucional do Conselho.

3.4. Por se tratar de convênio, é imprescindível a apresentação de plano de trabalho. O plano de trabalho é o instrumento que legitima a celebração dos convênios e garante sua execução alinhada ao interesse público. Como destaca Erica Miranda dos Santos Requi (2012), a regularidade dos convênios “depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho”, pois este define o objeto, disciplina a execução, estabelece metas, cronogramas e possibilita o controle pelos órgãos de fiscalização.

3.5. O plano de trabalho tem por finalidade assegurar:

- a) descrição precisa do objeto, das metas e dos resultados esperados;
- b) definição das etapas ou fases de execução;
- c) detalhamento das contrapartidas da entidade conveniente;
- d) previsão dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização;
- e) demonstração de aderência da solução aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e economicidade, garantindo sua legitimidade perante os órgãos de controle.

3.6. O Tribunal de Contas da União inclusive recomenda que os órgãos e entidades públicas recusem a celebração de convênios sem a apresentação de plano de trabalho adequado, ressaltando a importância desse documento para prevenir desvios de finalidade e assegurar a

eficiência e a economicidade:

a) Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário - “[ACÓRDÃO] - 9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que: [...] 9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, *tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos*, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;” (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

b) Acórdão nº 609/2009 – Plenário - “[ACÓRDÃO] - 9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas: [...] 9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário: ‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego *que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos*, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;” (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

c) Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara “[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO] Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002. [...] 18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...] 19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruíam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD. [...] [ACÓRDÃO] 9.6.14. *especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos*, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;” (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)

3.7. Dessa forma, a solução proposta, celebração de convênios precedidos de chamamento público e acompanhados de plano de trabalho, não apenas encontra respaldo legal, como também está alinhada às recomendações do TCU e às melhores práticas de gestão pública, garantindo transparência, impessoalidade e eficiência, além de permitir que o CREA-SP atue como agente promotor

de benefícios aos profissionais registrados sem gerar ônus financeiro para a Autarquia.

3.8. Não obstante, é necessário reconhecer que as hipóteses almejadas com o futuro instrumento convocatório terão natureza não onerosa e não implicarão na adoção de medidas ou adaptações seja do proponente ou pelo Crea/SP, motivo pelo qual, à rigor, estarão ausentes quaisquer etapas ou condições para a realização das propostas.

3.9. Assim, o plano de trabalho deverá cumprir, no que couber e na forma do art. 184 e 184-A da Lei nº 14.133/2021, aquelas medidas necessárias e imprescindíveis ao acompanhamento do objeto constantes nas propostas.

4 – REQUISITOS DO CONVÊNIO:

4.1. Para a celebração dos convênios, as pessoas jurídicas interessadas deverão, obrigatoriamente, participar do Chamamento Público e apresentar requerimento formal instruído com a documentação comprobatória de habilitação, conforme previsto neste Edital.

4.1.1. Todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos estarão aptas a firmar o convênio com o CREA-SP.

4.1.2. Não haverá exclusividade nem limite máximo para a celebração de convênios, observadas as condições previstas neste Edital, garantindo-se a participação de todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos, em consonância com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

4.2. Para habilitação, a instituição interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia do ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Documento de identificação e CPF do representante legal;

4.3. Eventuais certidões apresentadas que não contenham prazo de validade serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.4. O CREA-SP poderá, a qualquer tempo, diligenciar as informações apresentadas ou solicitar complementação documental, devendo a instituição interessada atender ao pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do requerimento.

4.5. Os documentos apresentados não serão devolvidos e, quando necessário, poderão ser objeto de verificação de autenticidade junto aos órgãos emissores.

4.6. Após a habilitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a instituição deverá protocolar a proposta de convênio que integrará o plano de trabalho, acompanhada de:

I – Identificação completa da pessoa jurídica;

II – Descrição detalhada das vantagens, descontos, produtos ou serviços a serem ofertados;

III – Valor estimado dos benefícios a serem concedidos, quando aplicável;

IV – Indicação de eventuais contrapartidas institucionais a serem ofertadas ao CREA-SP, se houver;

V – Outras declarações e documentos complementares exigidos no edital, necessários à verificação da conformidade legal da proposta e à adequada formalização do convênio.

4.7. O plano de trabalho será elaborado posteriormente, em conjunto com a instituição habilitada, após a aprovação mútua dos termos do convênio pelas partes, constituindo condição indispensável para a formalização do ajuste.

4.8. Ressalta-se que:

a) não haverá limitação quanto ao número de parcerias a serem firmadas, desde que atendidos os requisitos do Edital;

b) não será cobrado qualquer valor dos profissionais para acesso aos benefícios ofertados;

c) o CREA-SP não realizará qualquer pagamento, repasse ou indenização às instituições convenientes, tratando-se de ajuste de cooperação institucional sem ônus financeiro para a Autarquia.

4.9. É vedada a celebração de convênio com pessoa jurídica que:

I – Esteja impedida de conveniar com a Administração Pública;

II – Mantenha vínculo técnico, econômico, financeiro ou de parentesco com dirigentes ou empregados do CREA-SP, nos termos da legislação aplicável.

4.10. O CREA-SP, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), não repassará às instituições convenientes dados pessoais dos profissionais registrados, restringindo-se à validação da sua situação de regularidade perante o Conselho.

4.11. A interessada deverá apresentar declaração expressa de atendimento aos requisitos deste Edital e de conformidade com as condições para a celebração do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

4.12. O CREA-SP reserva-se ao direito de rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela conveniente, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como quando houver razões de interesse público devidamente justificadas.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Para a realização do Chamamento Público são disponibilizados os seguintes instrumentos, anexos deste Termo de Referência.:

I - Edital de Chamamento Público;

II - Convênio entre as partes;

III - Plano de Trabalho e Plano de Ação.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

6.1. Publicar e divulgar o Chamamento Público em seus canais oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla publicidade e isonomia no processo de habilitação;

6.2. Analisar a documentação apresentada pelas instituições interessadas e habilitar aquelas que atenderem aos requisitos previstos no edital;

6.3. Formalizar os convênios com as instituições habilitadas, após a aprovação dos termos e do plano de trabalho;

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos convênios; 9.5. Divulgar, em seus canais institucionais, as parcerias celebradas e os benefícios ofertados aos profissionais e empresas registrados;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, mediante análise dos relatórios periódicos apresentados pelas instituições convenientes;

- 6.7. Adotar medidas corretivas em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas no convênio, incluindo a possibilidade de aplicação de penalidades e rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.8. Assegurar que a formalização dos convênios e a gestão das parcerias observem integralmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas correlatas.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

- 7.1. Manter atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pelo edital e pela legislação vigente durante toda a vigência do convênio;
- 7.2. Oferecer, exclusivamente aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, as vantagens, descontos, produtos e serviços objeto do convênio, nos termos pactuados;
- 7.3. Assumir integralmente todos os custos e encargos relacionados à execução do convênio, incluindo despesas operacionais, administrativas, comerciais, fiscais e trabalhistas, sem qualquer repasse de recursos do CREA-SP;
- 7.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no convênio, salvo autorização expressa do CREA-SP;
- 7.5. Apresentar relatórios periódicos ao CREA-SP, contendo informações sobre os benefícios concedidos, profissionais atendidos e resultados obtidos, de forma a permitir o acompanhamento da efetividade da parceria;
- 7.6. Garantir a conformidade das atividades desenvolvidas com a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados dos profissionais com terceiros sem autorização expressa e específica;
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do convênio, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais, cíveis ou consumeristas;
- 7.8. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e metas estabelecidas no plano de trabalho, uma vez aprovado e formalizado pelas partes;
- 7.9. Colaborar com a fiscalização e auditoria do CREA-SP, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- 7.10. Reconhecer que o convênio não implica qualquer vínculo de exclusividade com o CREA-SP, podendo a autarquia celebrar ajustes semelhantes com outras instituições.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONVÊNIO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO

- 8.1. A execução dos convênios a serem firmados pelo CREA-SP com as pessoas jurídicas interessadas deverá observar rigorosamente o plano de trabalho previamente aprovado, peça indispensável para legitimar a celebração e execução do ajuste.
- 8.2. O plano de trabalho (proposta) deverá conter, no mínimo:
- a) descrição precisa do objeto e dos resultados esperados;
 - b) definição das etapas ou fases de execução, se houver;
 - c) detalhamento das contrapartidas da entidade conveniente, se cabível;
 - d) previsão dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização;
 - e) demonstração de aderência da solução aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e economicidade, garantindo sua legitimidade perante os órgãos de controle.
- 8.3. O cumprimento do plano de trabalho permitirá ao CREA-SP acompanhar a execução do convênio de forma eficiente, assegurando que os resultados sejam mensuráveis e que as ações desenvolvidas efetivamente atendam à finalidade institucional de valorização dos profissionais e empresas registrados.
- 8.4. As instituições convenientes deverão encaminhar relatórios circunstanciados, com a demonstração do cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho, bem como evidências documentais da execução, permitindo ao CREA-SP realizar o devido controle.
- 8.5. Ressalta-se que a adequada definição e execução do plano de trabalho é elemento essencial para a regularidade do convênio e para a plena transparência da parceria, evitando riscos de desvio de finalidade ou execução ineficaz.

8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Plataformas virtuais do CREA-SP.

8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/2021)

- 8.3.1 O prazo de vigência dos convênios terá início na data de sua assinatura e será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes e desde que mantidas as condições estabelecidas no edital.

8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

Conforme Edital.

8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONVENIENTE E A ADMINISTRAÇÃO

Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do convênio:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Ofício;
- Carta Registrada

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica.

10 – DO PAGAMENTO

Não se aplica.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

- 11.1. A gestão dos convênios será exercida pelo CREA-SP, por meio de unidade técnica designada, com base no plano de trabalho aprovado e nas obrigações formalmente estabelecidas no instrumento de convênio.
- 11.2. Compete à gestão do convênio:
- I – acompanhar a execução do objeto previsto no plano de trabalho;

II – analisar os relatórios circunstanciados enviados pelas entidades convenentes;

III – verificar a aderência das ações executadas ao objeto pactuado;

IV – avaliar a eficiência da execução;

V – adotar medidas corretivas em caso de inconformidade.

11.3. Para assegurar a efetividade da gestão, o CREA-SP poderá realizar diligências, solicitar documentos adicionais, realizar auditorias e, se necessário, aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento do plano de trabalho.

11.4. A gestão do convênio incluirá, ainda, a publicização dos resultados alcançados, mediante divulgação nos canais institucionais do CREA-SP, garantindo transparência e possibilitando que os profissionais e empresas registrados tenham amplo acesso às informações sobre os benefícios disponibilizados.

11.5. O descumprimento injustificado do plano de trabalho ou de quaisquer das cláusulas do convênio poderá ensejar a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A celebração dos convênios dar-se-á a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens pelo CREA-SP, inexistindo, portanto, valor de contratação.

12.2. Eventuais despesas relacionadas a ações de apoio institucional, como divulgação das parcerias nos canais oficiais do Conselho, não implicarão em repasse de recursos às entidades convenentes, tratando-se apenas de medidas administrativas de caráter interno.

12.3. Caso seja necessária a aquisição de bens ou serviços vinculados a ações específicas do Conselho, tais despesas ocorrerão mediante processos administrativos próprios e autônomos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, não guardando qualquer relação direta com os

convênios objeto deste Chamamento Público.

12.4. Ressalta-se que os convênios ora celebrados têm natureza de cooperação institucional não onerosa, de modo que as vantagens ofertadas às empresas e aos profissionais registrados decorrerão exclusivamente das condições propostas pelas entidades parceiras.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios para a seleção das propostas decorrentes do Chamamento Público são estabelecidos no Edital, anexo à este Termo de Referência.

13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica.

13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica.

14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

14.2 – CENTRO DE CUSTO

Não se aplica.

15 – VISTORIA

Não há necessidade de realização prévia no local de execução dos serviços.

16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Belchior Brito, Chefe de Equipe**, em 14/08/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia da Costa Weber Rinaldi, Gerente Executivo(a)**, em 14/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luíz Gustavo Vilar da Cunha, Assessor I**, em 14/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1308788** e o código CRC **6D22850B**.